



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 406/2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família, um percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias Nº 1.599, de 09 de julho de 2011, Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria Nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, todas do Ministério da Saúde, bem como da Lei Federal Nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§1º Somente farão jus ao recebimento do Incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

§2º O Incentivo (Abono) criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscal.

§3º Os valores de que trata o caput deste artigo será repassado para os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento, e viabilizará meios legais, mediante convênio ou outro instrumento legal, para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo com o Estado do Ceará, de igual sorte, com a gratificação natalina, nos mesmos percentuais fixados para os agentes municipais.

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e/ou abrir créditos adicionais suplementares, remanejar dotações existentes, no montante dos valores do repasse do incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º A gratificação criada por esta Lei será concedida Aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica, conforme Quadro de Metas constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo ÚNICO. Será considerado para fins de recebimento do incentivo integral os seguintes percentuais:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

I - 35% (trinta e cinco por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

III - 20% (vinte por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

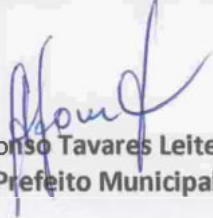
IV - Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei.

Art. 4º Fica a Gestão Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita nos anexos citados no artigo anterior, com a aplicação do restante do incentivo financeiro nas ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo Único. O não cumprimento por parte da Gestão no que tange o serviço dos Agentes Comunitários de Saúde não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do incentivo adicional aos referidos agentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 13 de Março de 2017.


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

ANEXO I

QUADRO DE METAS:

SAÚDE DA CRIANÇA		
CRIANÇA	INDICADOR	META(%)
0 A 23 MESES E 29 DIAS	Acompanhamento recém nascido	70%
	Acompanhamento criança	70%
SAÚDE DA MULHER		
GESTANTES E PUÉRPERAS	·INDICADOR	META(%)
	Acompanhamento gestante	70%
	Acompanhamento puérpera	70%
DOENÇAS CRÔNICAS		
DIABÉTICOS	INDICADOR	META(%)
	Acompanhamento pessoa com diabetes	70%
DOENÇAS CRÔNICAS		
HIPERTENSOS	INDICADOR	META(%)
	Acompanhamento pessoa com hipertensão	70%
PESSOAS COM TUBERCULOSE	INDICADOR	META(%)
	Acompanhamento pessoa com tuberculose	70%
PESSOAS COM HANSENÍASE	INDICADOR	META(%)
	Acompanhamento pessoa com hanseníase	70%
FAMÍLIAS CADASTRADAS		
FAMÍLIAS	INDICADOR	META
	Cadastrada	70%
	Acompanhada	70%

de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 13 de Março


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara, no uso de suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 406/2017, de 13 de MARÇO de 2017, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 13 de MARÇO de 2017.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

